



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 018/2015.

Em, 08 de abril de 2015.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2015.

TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO.

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para terceirização do transporte urbano municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 28 do mês de abril de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 066/2014, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação para de empresa terceirização do transporte urbano municipal, do tipo menor preço por Km rodado, conforme memorial descritivo em anexo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para terceirização do transporte urbano municipal. O valor médio é de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por km rodado para percorrer 123,20 Km diários em dias úteis num valor médio de R\$ 402,86 (quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos) e 64 Km aos sábados num valor médio de R\$ 209,28 (duzentos e nove reais e vinte oito centavos) por dia. O veículo deverá possuir capacidade de transporte de, no mínimo, 46 passageiros sentados, no máximo 20 anos de uso, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. O número total de viagens será de 252 para os dias úteis, totalizando R\$ 101.520,72 (cento e um mil, quinhentos e vinte reais e setenta e dois



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

centavos), e 52 para os sábados, totalizando R\$ 10.883,08 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos) até o final do contrato de 12 meses, conforme memorial descritivo e planilha de custo anexo ao edital.

2. DO CADASTRO:

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 24 de abril de 2015, os seguintes documentos:

2.1.1 - PARA PESSOAS JURÍDICAS:

2.1.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Nega-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

tiva de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1751 de 02/10/2014.

c.2) Em caso da certidão federal conjunta não constar a contribuição social, deverá ser apresentada s CND previdenciária;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Declaração de que não encontra-se suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo; e.

2.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

b) Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários anexo, o que correspondente a R\$ 1.124,04 (um mil, cento e vinte quatro reais e quatro centavos).

Observação: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame.

2.1.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.3 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.1.2 a 2.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.1.6 - O prazo de que trata o item 2.1.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.1.2 a 2.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2015.

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2015.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) Os documentos descritos nos itens 2.1.1.3, alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 2.1.1.4;

c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço, para a execução dos serviços licitados.

4.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

4.3. - Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

6.2 – Somente serão aceitas as propostas que estiverem em pleno acordo com as determinações descritas no memorial descritivo anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº.8.666/93.

8. DOS PRAZOS:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.1.1 - Durante o transcurso prazo acima referido, o licitante, deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado, que deverá ser apresentado para a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

8.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessíveis períodos.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato, Sr. Leandro Binkoski, Secretário Municipal de Obras.

10.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de re-equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.025.000 - Manutenção e Controle dos Serviços de Transportes Coletivo Inter- Bairros

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – memorial descritivo, mapas e cronograma, II - variáveis de custo, mapa de custos, variáveis de preços e demonstrativo de resultado, III – minuta de contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone/fax nº 51-3694-1333, sendo que a empresa interessada deverá disponibilizar um Cd ou pen-drive.

Minas do Leão, 08 de abril de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

ANEXO I

Memorial Descritivo:

Serviço de Transporte Coletivo Urbano

PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

01– DO OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para prestação de serviços de transporte coletivo público do Município de Minas do Leão/RS, que deverá ser seguido em todas as suas especificações.

A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em 02 linhas, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

As linhas, roteiros e itinerários estão descritos neste memorial, compreendendo, inicialmente, um total de 02 (duas) linhas, sendo 1 (uma) urbana e 1 (uma) rural, com suas especificações delineadas neste memorial.

A Contratada obriga-se a prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços, sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias.

A Contratada deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos e deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, mediante a afixação de sinal indicativo.

A empresa Concessionária deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios.

02 – DOS SERVIÇOS:

O serviço será operado conforme as normas estabelecidas neste instrumento, no qual constam os dados relativos a itinerários, frota, número de viagens, duração das viagens, respectiva extensão (ida e volta), e outros.

A Contratada obriga-se a cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de serviço.

A frota para operação do serviço deverá, apresentar idade máxima de 20 (vinte) anos, utilizando-se para o cálculo o ano de fabricação dos chassis dos veículos.

Diário de Bordo: deverá ser preenchido diário de bordo dos veículos, contendo data, horário inicial/horário final, quilometragem inicial/quilometragem final, sendo que este deverá ser apresentado no final de cada mês assinado pelo motorista e fiscal municipal.

03 – DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Incumbe exclusivamente à Contratada todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, inclusive a despesa com motorista, mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do Contratante, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

O veículo deverá estar seguro contra acidentes de trânsito para cada passageiro transportado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

04 – DA OPERAÇÃO:

As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente memorial.

Todos os veículos deverão possuir laudo de inspeção emitido pelo órgão responsável pelo transporte urbano do Município Minas do Leão ou entidade/profissional por ele determinado, assim como solicitar junto ao Departamento de Transito Municipal autorização de circulação nas vias do município, antes do início de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação, e após será realizada inspeção no encerramento de cada mês.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de concessão, o Contratado deverá enviar para o Contratante a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

- a) Quando os veículos forem de propriedade do Contratado, deverá juntar cópia dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- b) Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Contratada deverá juntar cópia dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.

O Contratante deverá possuir um veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços.

05 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA FROTA:

Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte, conforme requisitos abaixo:

- a) possuir duas portas, uma dianteira para entrada de passageiros e uma traseira para saída dos mesmos;
- b) prever requisitos especiais de confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental;
- c) cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

A classificação dos veículos a serem empregados é a seguinte:

- Ônibus Urbano Básico: destinado a operar em regiões centrais e periféricas da cidade, bem como em rodovias, quando o itinerário assim o exigir, constituído de por uma única unidade, movida por motor próprio e solidário, podendo ser utilizado em viário com perfil ruim quanto em vias com perfil regular e bom, com capacidade para acomodar em torno de 46(quarenta e seis) passageiros sentados, excetuando-se o motorista, e em torno de 30 (trinta) passageiros em pé.

São itens obrigatórios dos ônibus e especificações técnicas:

- b) janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado, que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;
- d) revestimento do piso com sistema antiderrapante;
- f) solicitador de parada através de tirantes instalados no teto.
- g) indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;
- h) bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado, ou, ainda, similar com encosto e assentos estofados em tecido sintético ou não, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;
- i) estar de acordo com os dispositivos legais, em especial, as resoluções do CONTRAN, CONMETRO e INMETRO, que estabelecem os equipamentos obrigatórios e de segurança para veículos em circulação;
- j) posição do motor e carroceria conforme o fabricante;
- k) no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais.

07 – DAS LINHAS E ITINERÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Linha 01 – Urbana: de segunda a sexta-feira, conforme itinerário descrito abaixo e demarcado em mapa anexo, com extensão de 17,60 km (ida e volta) e com frequência de 7 viagens diárias, percorrendo 123,20 km diários, com os seguintes horários de saída:

7:00 hs; 9:30 hs; 11:30 hs; 12:30; 14:30 hs; 16:30 hs; 18:00 hs

Ao longo do percurso, o ônibus deverá parar nos locais autorizados (paradas), para embarque/desembarque de passageiros.

Nos sábados e domingos não haverá serviço de transporte da linha 01 – Urbana.

Linha 02 – Rural: aos sábados, conforme itinerário descrito abaixo e demarcado em mapa anexo, com extensão de 64 km (ida e volta) e com frequência de 1 viagem diária, percorrendo 64 km diários, com os seguintes horários de saída: 8:30 e retorna as 9:15

Ao longo do percurso, o ônibus deverá parar nos locais autorizados (paradas), para embarque/desembarque de passageiros.

Esta linha é somente aos sábados.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITINERÁRIO:

Linha 01 – Urbana: Saída às 7:00 hs; 9:30 hs; 11:30 hs; 12:30; 14:30 hs; 16:30 hs; 18:00 hs, da parada em frente ao CIA e seguindo pela Rua Erico Valença até a esquina com a rua José Borges Leão, aonde entra à esquerda e segue até a esquina com Rua Araci Alves de Freitas, aonde dobra à direita e segue até a Rua Alfredo Freitas, local em que gira à esquerda e segue até a esquina com a Rua João Francisco de Oliveira, aonde dobra à esquerda e segue até a esquina com a Rua Assis Brasil, dobrando à direita e seguindo até a Rua Engenheiro José Pantoja, aonde dobra à esquerda e segue até a rotatória, aonde gira à esquerda e entra na Av. Getúlio Vargas e segue até a esquina com rua Santa Albina, aonde dobra a direita e segue até esquina com a Av. Zeferino Custódio de Abreu, aonde dobra a esquerda e segue até o trevo com a BR 290, atravessa esta, girando a esquerda até a Rua Afonso Paulo Costa, aonde dobra a direita e segue por esta, até a rua Ulysses Guimarães, nesta segue até o entroncamento com a Rua Dilon Porto, onde gira para direita e segue até a esquina com rua Vergílio do Prado, aonde dobra a direita e segue a esquina com a Rua Adão Teichinkoski, dobrando a esquerda segue até a esquina com a rua Donário Quintana, dobra a esquerda e segue a esquina com a Rua Dilon Porto, nesta dobra a direita e segue até a esquina com a rua Argeu Silva Machado, aonde dobra a esquerda e segue até a esquina com a rua Galvão Machado de Oliveira, aonde dobra a direita e segue até a rua Dilon Porto, nesta dobra a direita e segue até a esquina com a rua do Passo do Gogota, dobrando a esquerda e segue pela rua Assis Osvaldo Silva da Costa até praça da Coréia, nesta segue pela rua Alcides Assis da Silva até a esquina com a rua Miguel Wisniewski, aonde dobra a direita e segue até encontrar a rua João Luis de Carvalho, seguindo até a BR 290 atravessando e segue pela rua José Wisniewski, segue até o entroncamento com a rua João Luiz Cardoso, aonde dobra a esquerda e segue ate a esquina com a rua Quirino Gonçalves Pinheiro, aonde dobra a direita e segue a rua José Wisniewski, dobra a esquerda e segue até a Av. Alberto Pasqualini, dobra a esquerda e segue até a Av. Getulio Vargas, dobra a esquerda e segue até a esquina com a rua Rolfo Souza, aonde dobra a direita e segue até a rua Zeferino Custodio de Abreu, dobrando a direita e segue até a esquina com a rua Almirante Tamandaré, aonde dobra a direita e segue até a Av. Getulio Vargas, seguindo até a rotatória, aonde segue pela rua Engenheiro José Pantoja até a esquina com a rua Assis Brasil, aonde dobra a direita e segue até a esquina com a rua João Francisco de Oliveira, aonde dobra a esquerda e segue até a rua Alfredo Freitas, aonde dobra a direita e segue até a rua Araci Alves de Freitas, aonde dobra a direita e segue até a rua José Borges Leão, aonde dobra a esquerda e segue até a rua Erico Valença, dobrando a direita e segue até o ponto inicial, em frente ao CIA.

Linha 02 – Rural: Saída as 8:30 da parada na Av. Zeferino Custódio de Abreu, ao lado do Ginásio de Esportes, aonde segue até a esquina com a rua Delfino Guterres, aonde dobra a direita e segue até a Av. Getulio Vargas, aonde dobra a direita e segue até a rotatória, gira à esquerda seguindo pela rua Hilário Freitas Flores, até a Estrada Municipal Eng. Agrônomo José Fernando Sarmiento Pinto (estrada da Granjinha), aonde segue até o final da estrada (porteira da Fazenda São João), aonde manobra e retorna pelo mesmo itinerário.

Leandro Binkoski

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





Data das imagens: 8/12/2014 22 J 397851.11 m E 6674881.24 m S elev 34 m altitude do ponto de visão 19.74 km

Image © 2015 DigitalGlobe
© 2015 Google
Image © 2015 CNES / Astrium

Google earth

CRONOGRAMA /2015

Mês	Dias Úteis	Km/dia	Sábados	Km/dia	Km/mês
Abril	20	123,2	4	64	2.720,0
Maio	20	123,2	5	64	2.784,0
Junho	21	123,2	4	64	2.843,2
Julho	23	123,2	4	64	3.089,6
Agosto	21	123,2	5	64	2.907,2
Setembro	21	123,2	4	64	2.843,2
Outubro	21	123,2	5	64	2.907,2
Novembro	21	123,2	4	64	2.843,2
Dezembro	22	123,2	4	64	2.966,4
jan/16	20	123,2	5	64	2.784,0
fev/16	20	123,2	4	64	2.720,0
mar/16	22	123,2	4	64	2.966,4
Total	252		52		34374,4

Obs.: Segunda à Sexta-feira e Sábado no interior

No mês de novembro, o dia 02 foi considerado dia útil, por motivo de Finados, sendo necessário o transporte nesta data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO
ANEXO II**

Km ano	34.374,4				
Preço médio combustível	2,716	custo manutenção por Km	0,3	custo rodagem por Km	0,16
posto do Gringo	2,899				
posto Mineiro	2,659	custo de lubrificantes por Km	0,06		
posto São Luís	2,590				
média de Km / litro	3,50				
despesas administrativas	2.000,00	depreciação			
		valor estimado de veículo com	45.000,00		
		até 20 anos			
		taxa anual depreciação	10%		
		cota mensal de depreciação	375,00		
salários+encargos	<u>2.109,64</u>				
salário base da categoria	1.431,07				
inss patronal - 20%	286,21				
fgts - 8%	114,49				
13o. Salário - 1/12	119,26				
férias - 1/12	119,26				
1/3 férias	39,35				

Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório, IPVA e seguro para passageiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

	R\$	%
CUSTOS VARIÁVEIS	44.549,22	58
combustível	26.674,53	35
lubrificantes	2.062,46	3
rodagem	5.499,90	7
peças e acessórios	10.312,32	14
CUSTOS FIXOS	31.815,63	42
salários+encargos / remuneração	25.315,63	33
despesas administrativas	2.000,00	3
depreciação	4.500,00	6
CUSTO TOTAL	<u>76.364,85</u>	100
Km PERCORRIDA	34.374,4	
CUSTO POR KM	2,22	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

iss - 2,0%	0,020
irpj / csll / pis / cofins - 10%	0,100
margem de lucro - 20%	0,200
mark up	0,680
preço por Km	3,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

Receita Bruta	112.404,29
(-) Impostos	-11.240,43
(-) Iss	-2.248,09
(=) Receita Líquida	98.915,77
(-) Custo Total	-76.364,85
(=) Lucro Bruto	<u>22.550,92</u>



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2015.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente, de um lado, o Município de **MINAS DO LEAO**, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, CGC/MF nº. _____, representada por seu, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de transporte escolar, vinculado ao edital nº. 018/2015 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa para terceirização do transporte urbano municipal.

O veículo deverá possuir capacidade de transporte de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, e ter no Máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme especificado no Edital nº. 018/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessíveis períodos.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Pela prestação de serviço de transporte a CONTRATADA receberá o valor de R\$ _____ (_____), por Km rodado, sendo efetuado _____ Km por dia úteis e _____ Km aos sábados totalizando R\$ _____ (_____) ao mês e totalizando R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Sr. Leandro Binkoski, Secretário Municipal de Obras. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.025.000 - Manutenção e Controle dos Serviços de Transportes Coletivo Inter- Bairros

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sr. Leandro Binkoski, Secretário Municipal de Obras, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados.

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 5.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Minas do Leão, ____ de _____ de 2015.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Consultor Jurídico
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Contratado

TESTEMUNHAS:

Este Anexo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)